



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores; Os Vereadores que a esta subscrevem, integrantes da Frente Parlamentar da Direita Conservadora, vêm, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA MULHER  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de proteção da mulher na cidade da Serra, com os seguintes objetivos:

- I - Aplicar a equidade, levando em consideração os aspectos biológicos comuns das mulheres;
- II - Promover a concorrência, em igualdade biológica de condições, nos critérios de avaliação de certames públicos, bem como nas práticas esportivas, que contemplem testes de aptidão física;
- III - Garantir a utilização de banheiros exclusivos às mulheres biológicas, como forma de resguardar a sua intimidade e de combater todo tipo de assédio ou de constrangimento; e
- IV - Promover palestras, aulas, audiências e debates acerca da importância da valorização da mulher em todos os segmentos sociais.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a promover as adaptações necessárias nas estruturas municipais, bem como fiscalizar as devidas adaptações em estabelecimentos particulares, para o fim de garantir tratamento isonômico entre a população que não se identifica com seu gênero biológico.

**Art. 3º** O Executivo não subsidiará apoio ou patrocínio para eventos esportivos que não levarem em conta o sexo biológico do atleta ou do participante.

**Art. 4º** O Executivo poderá se valer de Decreto para regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2023.

**José Artur Oliveira Costa**  
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

**Igor Elson Bromonschenkel de Almeida**  
VEREADOR IGOR ELSON

**Darcy Lopes Costa Júnior**  
VEREADOR DARCY JR.



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade instituir na cidade da Serra a política municipal de proteção da mulher, e dar outras providências.

O objetivo da política municipal de proteção da mulher tem como objetivo tão somente resguardar os direitos constitucionais e da personalidade, relacionados às mulheres, a partir do tratamento isonômico e da garantia de um tratamento digno e sem constrangimentos.

A garantia desses valores é muito importante para a mulher serrana, que poderá ver na municipalidade diplomas legislativos que as representem e protegem. A necessidade de reafirmar esses direitos se dá a partir do momento em que alguns movimentos de minorias que começam a interferir negativamente, ainda que sem qualquer intenção, nos direitos das mulheres. Como exemplos, podemos mencionar recentes eventos amplamente divulgados nas redes sociais, sobretudo em ambientes escolares, em que pessoas trans (aquelas que afirmam não se identificar com o gênero biológico) utilizam banheiros femininos causando desconforto e perda de privacidade. Um outro exemplo cada vez mais recorrente é a participação de homens biológicos em eventos esportivos femininos, sob o mesmo argumento da ideologia de gênero, o que acaba favorecendo essas pessoas devido os aspectos fisiológicos. Por mais que os movimentos identitários não tenham o objetivo de constranger ou prejudicar as mulheres, muitas vezes acabam o fazendo sem perceber, gerando situações que prejudicam a harmonia e convivência entre todos.

Sem sombra de dúvidas, tais minorias também merecem respeito e proteção, e este projeto de lei não possui qualquer intenção de marginalizá-las. Ao contrário disso, quando estabelecemos regras sensatas e baseadas em princípios constitucionais no tocante ao direito das mulheres, também estamos garantindo que esses grupos não sofram perseguição ou retaliação social por qualquer motivo.

Quando se normaliza ocorrências como as mencionadas acima sem resguardar o direito das mulheres, não é difícil imaginar que em algum momento uma pessoa transexual pode se sentir no direito de concorrer a uma vaga para ingressar os quadros da Guarda Civil Municipal, por exemplo, e obter vantagem em um eventual teste de aptidão física. Em que pese ainda não termos conhecimento de um fato concreto semelhante a esse exemplo, a intenção do presente projeto de lei é cuidar para que não aconteça, garantindo assim o tratamento isonômico entre todas as pessoas em qualquer situação em que o Município esteja envolvido.

Dada a importância do tema, solicito aos pares desta Casa de Leis que aprovem o presente projeto.

**José Artur Oliveira Costa**  
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

**Igor Elson Bromonschenkel de Almeida**  
VEREADOR IGOR ELSON

**Darcy Lopes Costa Júnior**  
VEREADOR DARCY JR.



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

